



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

São Luís, 30 de julho de 2020

Assunto: Resposta ao Esclarecimento da Empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A

Prezado Pregoeiro,

Não obstante os atestados apresentados, na sua totalidade, serem todos bastante antigos, a licitante argumenta que está atendendo às exigências do edital.

Entretanto, não resta dúvida de que a M.I. Montreal Informática S.A. não apresentou documentação que comprovasse o atendimento das tecnologias, claramente delineadas no objeto do edital PREGÃO No. 026/2020 – ELETRÔNICO. Este deve ser apresentado pois, é condição *sine qua non* que as licitantes atem para este atendimento, pois está bastante claro, além de constar na descrição do objeto do Edital, nos subitens 2.6.1, 2.6.2.2, 9.12.2.3 e 9.12.3.2. Estes não foram apresentados pela licitante em questão.

As exigências contidas no edital para os serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, e documentação de sistemas são:

“9.12.1.1 Atestado ou conjunto de atestados de comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que totalizados comprovem a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, e documentação de sistemas, com esforço mínimo de 333 (trezentos e trinta e três) pontos de função por mês, durante um período ininterrupto de 12 meses”

As atividades comprovadas pelos atestados deverão ser pertinentes ao objeto do edital do PREGÃO No. 026/2020 – ELETRÔNICO, claramente delineadas no Item 1.1:

“ 1.1 Registro de preços para a contratação de empresa de Tecnologia da Informação para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software em **Java, PHP, PL/SQL, QlikSense, PowerBI e Pentaho Data Integration, Wordpress, Moodle, plataformas mobile Flutter e Ionic**, durante 12 (doze) meses, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.”

Dessa forma, está incorreto afirmar que as não conformidades encontradas são de requisitos não exigidos no edital, pois não é possível desvincular a comprovação de aptidão para prestação de serviços técnicos das tecnologias de desenvolvimento necessárias para a execução do objeto.

Além disso, tal informação havia sido respondida na fase de esclarecimentos, durante a abertura do certame. A resposta poderá ser verificada em:

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos1.asp?prgCod=858605&Origem=Avisos&Tipo=E>, no

Esclarecimento:(17/07/2020 11:03:01) :

3. Quais tecnologias/ferramentas deverão ser comprovadas nos atestados de capacidade exigidos nos subitens 17.1.1.1, 17.1.1.2 e 17.1.1.3? **R: Conforme os subitens citados do edital, serão considerados atestado de desempenho em atividade pertinente ao contrato. Considerando o item 1.1, as tecnologias são : Java, PHP, PL/SQL, QlikSense, PowerBI e Pentaho Data**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Integration, Wordpress, Moodle, plataformas mobile Flutter e Ionic

Destarte, considerando ainda que a licitante também não apresentou as comprovações do subitem 9.12.2.3, este último quanto ao aspecto da segurança da informação, ratificamos o parecer técnico inicialmente apresentado, de modo que a licitante não comprovou qualificação técnica mínima necessária para homologação.

Atenciosamente,

Leonardo Dorneles Figueiredo Silva

Analista Ministerial

Matrícula 1071397